

Zimbra



segundacpl@viana.es.gov.br

RECURSO - REF: CP 006/2023 - PREFEITURA DE VIANA - ES

De : Caue de Souza Cordeiro
<caue.cordeiro@alper.com.br>

seg., 05 de fev. de 2024 15:56

Assunto : RECURSO - REF: CP 006/2023 - PREFEITURA DE
VIANA - ES

 4 anexos 

Para : segundacpl@viana.es.gov.br, segundacpl vianaes
<segundacpl.vianaes@gmail.com>

Cc : ~ Grupo Alper Licitacoes - e-mail
<licitacoes@alper.com.br>

Boa Tarde,

Segue anexo em prazo tempestivo, recurso para o resultado da Concorrência Pública 006/2023.

Por favor confirmar o recebimento deste.



Cauê de Sousa Cordeiro

Licitações

Alper Energia LTDA

✉ Caue.cordeiro@alper.com.br

☎ +55 11 3018-4652

🌐 www.alper.com.br



Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.

Aviso Legal - Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não deve usar, copiar ou divulgar as informações nela contida ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Este ambiente é monitorado.

 **RECURSO ALPER.pdf**
1 MB

 **01.01 - CNH DIGITAL SANJAR.pdf**
107 KB

 **01 - CONTRATO SOCIAL - ALPER ENERGIA LTDA.pdf**
3 MB

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIANA – ES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. 2º CPL.

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 006/2023.
PROCESSO Nº 12.839/2023.

ALPER ENERGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **09.388.615/0001-01**, com sede na Rua: Alameda Caiapos, 900, Tamboré, Barueri - SP, CEP: 06460-110, endereço eletrônico: carlos.sanjar@alper.com.br, representada neste ato por seu representante legal, **CARLOS LAVINI SANJAR**, inscrito sob CPF nº 282.187.708-01_vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, com supedâneo na Lei 8.666/93, inciso XXXIV do artigo 5º CF/88, e item 11 do edital, apresentar **RECURSO**, conforme expõe, fundamenta e requer a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

A garantia constitucional ilustra que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, sob pena de nulidade, observar o *devido processo legal*, garantindo, sempre, o contraditório e a ampla defesa, assegurando a todos o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos e ilegalidade.

A presente é tempestiva, pois no prazo para recurso é de 5 (cinco) dias úteis, assim o prazo final para o protocolo do recurso é dia **05/02/2024** logo se conclui que a manifestação da recorrente é tempestivo.

DA PRELIMINAR

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVE PAUTAR-SE PELO PRINCÍPIO DA IGUALDADE E LEGALIDADE que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza.

A Prefeitura VIANA - ES instaurou processo licitatório na modalidade concorrência pública valor de referência, tipo menor preço, OBJETIVANDO Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública.

O edital previa valor de referência superior à 11 milhões de reais.

Cujo edital previa que para o julgamento adotado é o de MENOR PREÇO.

Na data aprazada para a abertura da concorrência pública **06 empresas participaram**, sendo que **01 uma empresa (consórcio Ilumina Viana) apresentou proposta inexecutável**, com será demonstrado abaixo.

A empresa recorrente **ALPER** apresentou sua proposta ficando **em 2º lugar**, assim, a empresa classificada em 1º deve ser desclassificada como prevê o edital item 8.11.2:

8.11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, incluindo as situações informadas abaixo:

e) Cujo preço total seja manifestamente inexecutável conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;

A administração acabou violando o **princípio da vinculação ao edital, ou seja do ato convocatório**, quando classificou o Consórcio Ilumina Viana para a 1º colocada mesmo apresentando uma proposta inexecutável.

Antes de apresentar as razões de recurso, a empresa ALPER S.A pretende trazer alguns pontos do direito administrativo que iram contribuir para esclarecer a verdade dos fatos, demonstrando que a empresa ALPER S.A é uma empresa séria, comprometida em atender rigorosamente os princípios da administração pública e o interesse público, sem nenhum intuito de causar prejuízo à administração, agindo de boa fé, com a finalidade de se obter uma decisão justa e efetiva de mérito, além de atender todos os itens do edital, inclusive apresentando sua proposta com **preços são exequíveis e compatíveis com os de mercado e com as demais licitações.**

DA INCORRETA CLASSIFICAÇÃO EM 1º LUGAR DO CONSÓRCIO ILUMINA VIANA

O consórcio apresentou proposta inexecuível, se não vejamos:

EMPRESAS (CONSÓRCIOS)	VALOR R\$	DESCONTO APLICADO	VALOR ESTIMADO	R\$ 8.809.419,99
CONSÓRCIO ILUMINA VIANA	R\$ 3.534.562,32	59,88%	CONSÓRCIO ILUMINA VIANA	R\$ 3.534.562,32 59,88%
ALPER ENERGIA LTDA	R\$ 4.836.994,17	45,09%		
TRADETEK SOLUÇÕES EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 5.299.990,00	39,84%		
VITÓRIA LUZ CONSTRUÇÕES LTDA	R\$ 5.692.264,54	35,38%		
STOA SOLUÇÕES E ENERGIA LTDA	R\$ 7.605.080,16	13,67%		
THAIRO DOS REIS PANDOLFI ENGENHARIA	R\$ 7.664.195,46	13,00%		
MÉDIA ARITMÉTICA PROPOSTAS ACIMA DE 50%	R\$ 6.219.704,87			
70% DO VALOR DE REFERÊNCIA	R\$ 6.166.593,99			
70% DA MÉDIA ARITMÉTICA	R\$ 4.353.793,41			
VALOR MÍNIMO ACEITO PARA EXECUIBILIDADE	R\$ 4.353.793,41			

O preço apresentado pelo **CONSÓRCIO ILUMINA VIANA** afeta a exigibilidade da proposta, pois os **preços são inexecuíveis e não são compatíveis com os de mercado e com as demais licitações.**

Desse modo, a desclassificação da **CONSÓRCIO ILUMINA VIANA** mostra-se **legal** ante ao devido atendimento ao edital item **8.11.2 letra “e”** e ao **art. 48 da Lei 8.666/93**, que previu expressamente o seguinte:

Edital item 8.11.2 letra “e”, dispõe que:

8.11.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste Edital e de seus Anexos, bem como as omissas e as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, incluindo as situações informadas abaixo:

e) Cujo preço total seja manifestamente inexequível conforme estabelecido no artigo 48 da Lei 8.666/93 e alterações;

Lei 8666/93 art. 48 prevê que:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998);

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

Além do mais, a própria administração reconhece no edital **item 2.6** que a modalidade adequada é a concorrência pública, por se tratar de um processo de alta complexidade, **demonstrado preocupação com a segurança e lisura do processo.**

Pois, o valor ofertado pelo Consórcio Ilumina Viana, é estranho, uma vez que o valor esta muito abaixo da média do mercado.

Ficou comprovado acima na tabela apresentada que o preço é inexecutável e que representa a situação de risco para administração pública, porque o preço é considerado impraticável no mercado.

Fica evidente que a empresa em tese classificada em 1º lugar não irá honrar com o contrato, trazendo prejuízo enorme para a administração.

Segundo **Hely Lopes Meirelles**, pai do Direito Administrativo Brasileiro manifesta-se que "**Essa inexequibilidade se evidencia nos preços simbólicos ou baixos**", como no caso concreto da proposta do consócio Ilumina Viana, com preço de **apenas R\$ 3.534.562,32**.

Neste sentido, com base nesse edital manter a classificação em 1º lugar o consócio Ilumina Viana **configura irregularidade grave**.

Portanto, não se vislumbra a existência de manutenção do resultado, devendo ser chamada a segunda colocada que apresentou sua proposta com preço exequível, sem prejuízo para a contratante.

Ainda, sabe-se que o edital prevê no item 7.6 e item 20.10 a faculdade da 2ºCPL na promoção de esclarecer a instrução processual, porém é totalmente vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

DAS RESPONSABILIDADES DA COMISSÃO.

O dever de ser diligente e de bem executar as atribuições de sua competência é inerente à condição de quem quer que preste serviços a outrem. O compromisso de bem atuar e de cumprir o encargo confiado gera responsabilidades que implicam em ter que assumir as consequências de atos que resultem da inobservância de deveres descumpridos ou atendidos de forma insatisfatória.

A comissão se comete o encargo de voltar toda a sua atividade para o alcance de resultados positivos na contratação de bens e serviços. Exige-se dele, portanto, atenção aos princípios básicos que orientam toda a atividade estatal, dentre estes aqueles inscritos no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Importante destacar que a análise desta comissão não vincula a decisão superior acerca da classificação e da proposta no certame, fornece apenas subsídios à Autoridade Administrativa superior, a quem cabe a análise desta e a decisão final.

Devendo resguardar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório, da formalidade moderada, da razoabilidade e da proporcionalidade, da finalidade e do interesse público, portanto, respeitadas as leis que regem a matéria e os princípios norteadores da modalidade CONCORRÊNCIA.

Ao desatender às obrigações confiadas, submeter-se-á a comissão às responsabilidades nas esferas administrativa, cível e criminal.

Insta salientar, que a Lei 8.666/93 prevê a possibilidade da abertura de procedimento administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas pela licitante que tenha qualquer conduta que prejudique o andamento do processo de licitação, ou que enseje o seu retardamento.

DA SEGURANÇA JURÍDICA DO ARTIGO 5º, INCISO XXXVI.

Não obstante a Segurança Jurídica é amplamente resguardada pela CF/88 no seu art. 5, inc. XXXVI, o qual preconiza a administração a respeitar o ato jurídico perfeito.

A administração pública, tem limites no seu poder de atuar, sob pena de ferir um dos princípios que é basilar no Sistema Constitucional Brasileiro, o da Segurança Jurídica.

Ademais, existem limites lógicos, antológicos e semânticos que o administrador público não pode transpor, sob pena de agredir o mais fundamental dos princípios.

Contudo, os cidadãos brasileiros, sentem-se amparados e confiantes na aplicação das normas no sistema jurídico, desde que seja respeitado o Princípio da Segurança Jurídica.

É dever da Administração respeitar o princípio do instrumento convocatório que está disciplinado no art. 3º, 41 e 55 inciso XI, da Lei 8.666/93 que rege o procedimento licitatório, de forma célere e com vistas a evitar reflexos negativos àqueles envolvidos com a sua atuação, com destaque à sociedade.

E ainda, considerando que posterior análise do presente recurso seja desclassificação da o Consórcio Ilumina Viana, caso seja mantida a classificação do Consórcio Ilumina Viana tal decisão poderá causar lesão ao interesse público, em afronta aos princípios da legalidade, da moralidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, além de prejuízos a terceiros licitantes, com a produção de efeitos graves a manutenção do ato defeituoso.

DO PEDIDO

Diante do exposto, **Requer**, o recebimento do presente RECURSO, formulado pela empresa ALPER ENERGIA LTDA por ter sido protocolado no prazo legal.

Ao final, julgar totalmente **procedente** o presente RECURSO para julgar a **desclassificação do CONSÓRCIO ILUMINA VIANA**, conforme as razões aduzidas pela desclassificação, e conseqüentemente seja determina a classificação da empresa ALPER ENERGIA LTDA, como vencedora por atender todos os itens do edital em destaque a proposta totalmente exequível.

Não alterado a decisão, requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior/máxima, senhor Prefeito, nos termos do art. 109, §4 da lei 8.666/93.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Barueri 05 de fevereiro de 2024.

CARLOS LAVINI Assinado de forma digital
por CARLOS LAVINI
SANJAR:282187 SANJAR:28218770801
70801 Dados: 2024.02.05
15:50:01 -03'00'

ALPER ENERGIA S.A

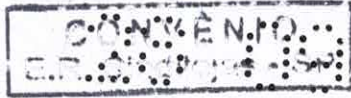
09.388.615/0001-01

ROBERSON Assinado de forma digital por
FIGUEIREDO DA ROBERSON FIGUEIREDO DA
SILVA SILVA
Dados: 2024.02.05 11:13:55
-03'00'

ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA

OAB/PR 57.083

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.568.846/23-8

197



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA EM SOCIEDADE LIMITADA

NOME EMPRESARIAL: ALPER ENERGIA S.A.

NIRE: 35.300.488.504

CNPJ : 09.388.615/0001-01

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 5 (dias) de Setembro (mês) de 2023 (ano), às 11 horas, na sede da companhia na Alameda Caiapós, nº 900, Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460-110;
2. **PRESENCAS:** acionistas representando 100% do capital social;
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** CARLOS LAVINI SANJAR, presidente e FABIANO MARCOS DE SOUZA, secretário.
4. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (“Leidas S.A.”), por estarem presentes à assembleia acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença dos Acionistas.
5. **ORDEM DO DIA;** (a) transformação da companhia em sociedade limitada; (b) alteração da razão social para **ALPER ENERGIA LTDA**; (c) São admitidos na qualidade de sócios o Sr. **CARLOS LAVINI SANJAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 26.164.000 SSP/SP e CPF nº 282.187.708-01, residente e domiciliado à Rua Min. Luiz Gallotti, 470 – apto 152 – bloco 2, Vila Cordeiro, São Paulo – São Paulo, CEP 04.580-051; e **CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 09.329.334/0001-88 foro e sede na Alameda Caiapós, 900 – 1º andar, sala 2, Bairro Tamboré – Barueri – São Paulo, CEP 06.460-110, neste ato representada pelo seu bastante procurador **CARLOS LAVINI SANJAR**, já qualificado anteriormente; (d) eleição do Sr. **CARLOS LAVINI SANJAR**, como administrador de sociedade limitada; (e) definição que a partir da transformação o capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$ 6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em **6.500.000** (seis milhões e quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas: Sr. **CARLOS LAVINI SANJAR**, 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma; e **CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.
6. **DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias da ordem do dia, os

JUCESP
28 09 23

acionistas presentes, por unanimidade dos votos e sem reservas ou quaisquer restrições deliberaram o quanto segue:

- 6.1 Registrar que a presente ata será lavrada em forma de sumário, nos termos do Artigo 130º da Lei 6.404/76 (“Lei das S.A.”).
- 6.2 Aprovar a transformação de Sociedade Anônima em Sociedade Limitada;
- 6.3 Aprovar a razão social para **ALPER ENERGIA LTDA**;
- 6.4 Aprovar a admissão na qualidade de sócios: **CARLOS LAVINI SANJAR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 26.164.000 SSP/SP e CPF nº 282.187.708-01, residente e domiciliado à Rua Min. Luiz Gallotti, 470 – apto 152 – bloco 2, Vila Cordeiro, São Paulo – São Paulo, CEP 04.580-051; e **CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 09.329.334/0001-88 foro e sede na Alameda Caiapós, 900 – 1º andar, sala 2, Bairro Tamboré – Barueri – São Paulo, CEP 06.460-110, neste ato representada pelo seu bastante procurador **CARLOS LAVINI SANJAR**, já qualificado anteriormente;
- 6.5 Aprovar a eleição do Sr. **CARLOS LAVINI SANJAR** como administrador de sociedade limitada;
- 6.6 Aprovar a definição que a partir da transformação o capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de **R\$6.500.000,00** (seis milhões e quinhentos mil reais), divididos em **6.500.000** (seis milhões e quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada quota, assim distribuídas: Sr. **CARLOS LAVINI SANJAR**, 3.900.000 (três milhões e novecentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma; e **CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, 2.600.000 (duas milhões e seiscentas mil) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma.
- 6.7 Aprovar contrato social de transformação de sociedade anônima em sociedade limitada, em anexo na presente ata;
7. **ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA:** Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os sócios.

Assinaturas:

CARLOS LAVINI SANJAR
Presidente

FABIANO MARCOS DE SOUZA
Secretário

923010
00 00 00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Dauck
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

387.107/23-0



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

Dauck
MÁRIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

3523390748-2



JUCESP SEDE **JUCESP**

JUCESP
14
28 SET 2023

DUESP
28 09 23

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE "ALPER ENERGIA LTDA"

CARLOS LAVINI SANJAR, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador do RG nº 26.164.000-8 SSP/SP e CPF nº 282.187.708-01, residente e domiciliado à Rua Min. Luiz Gallotti, 470 – apto 152 – bloco 2, Vila Cordeiro, São Paulo – São Paulo, CEP 04.580-051;

CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., com CNPJ nº 09.329.334/0001-88 foro e sede na Alameda Caiapós, 900 – 1º andar, sala 2, Bairro Tamboré – Barueri – São Paulo, CEP 06.460-110, neste ato representada pelo seu bastante procurador **CARLOS LAVINI SANJAR**.

Resolvem em comum acordo transformar a característica da sociedade de uma sociedade anônima para sociedade empresarial limitada, conforme cláusulas e condições a seguir elencadas:

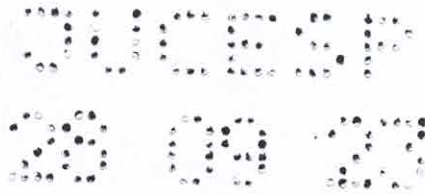
Cláusula 1ª: A sociedade gira sob o nome empresarial de: **ALPER ENERGIA LTDA**. A Sociedade tem sede e foro na Alameda Caiapós, nº 900, Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-110, e filiais nas seguintes localidades:

.CNPJ 09.388.615/0002-92 - Alameda Caiapós, nº 900, 2º pavimento, Centro Empresarial Tamboré, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06.460-110; .CNPJ 09.388.615/0004-54 - Avenida Sete de Setembro, nº 776, Sala 501, Box 107, Bairro Fazenda, no Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88.301-202; .CNPJ 09.388.615/0005-35 - Rua Cachoeira Dourada, 38 – Bairro Santa Efigênia - Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.270-060;

Parágrafo Único: A sociedade adota o nome fantasia de **ALPER ENERGIA**.

Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto social:

- a) realização de operações comerciais no mercado externo, e de produtos importados no mercado interno por conta própria ou de terceiros;
- b) importação, exportação, distribuição e comércio atacadista interno em geral de produtos primários e manufaturados;
- c) atividades de representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral, sem predominância de mercadorias ou grupo de mercadorias específicas;
- d) o comércio atacadista de material elétrico em geral;
- e) o comércio atacadista de lustres, luminárias, abajures e artigos de iluminação;
- f) o comércio atacadista de ferragens e ferramentas;



- g) o comércio atacadista de peças e acessórios para aparelhos de uso doméstico e pessoal, elétricos e eletrônicos;
- h) o comércio atacadista e varejista de peças e acessórios, para veículos automotores, motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, novos e usados;
- i) o comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar novos e usados para veículos automotores, motocicletas, motonetas, caminhões, tratores, micro-ônibus, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, sendo que os produtos comercializados pela Sociedade, poderão ser armazenados e estocados em armazéns de terceiros e em armazéns alfandegados;
- j) prestação de serviços de elaboração de projetos elétricos e luminotécnicos, de instalação e manutenção de equipamentos de iluminação, de instalação de semáforos, UPS, painéis solares fotovoltaicos, coletores solares para aquecimento de água, de adequação de sistemas elétricos e de iluminação;
- k) instalação de quadros elétricos e cabines de energia;
- l) instalação de sistemas de monitoramento, controle, supervisão & automação de iluminação, CFTV, geração e comércio atacadista de energia elétrica;
- m) serviço de consultoria, serviço de obras civil & construção para reformas ou adequação;
- n) estudos de viabilidade, estudo de eficiência energética, elaboração de planos diretores;
- o) Aluguel de máquinas, equipamentos e veículos comerciais e industriais, sem operador;
- p) industrialização e montagem de equipamentos elétricos em geral (painéis solares fotovoltaicos, aquecedores solares, luminárias, UPS, quadros elétricos etc.);
- q) industrialização e montagem de peças e acessórios para veículos automotores, motocicletas, motonetas, bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos, caminhões, tratores, ônibus e micro-ônibus;
- r) a representação de outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- s) a participação em outras sociedades comerciais ou civis como sócia, acionista ou quotista;
- t) exercer todas as atividades conexas, consequentes ou subsidiárias do comércio exterior e doméstico que sejam compatíveis com a índole da Sociedade e que se destinem à colocação, promoção, divulgação e comercialização de produtos brasileiros no exterior, bem como de produtos do exterior no mercado brasileiro e/ou fora dele;
- u) demais atividades e empreendimento relacionados com o objetivo Social da Sociedade.

Podendo abrir e encerrar filiais e depósitos em todo o território nacional, e do exterior.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

Cláusula 4ª: O Capital Social é de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), dividido em 6.500.000 (seis milhões e quinhentas mil) quotas sociais, de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país e ficando assim distribuídas entre os sócios:

CLCS
20 09 23

SÓCIO	%	QUOTAS	TOTAL R\$
Carlos Lavini Sanjar	60%	3.900.000	3.900.000,00
CLS Energia e Participações LTDA.	40%	2.600.000	2.600.000,00
TOTAL	100%	6.500.000	6.500.000,00

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à transferência, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

Cláusula 5ª: O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro será levantado o balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e a demonstração dos lucros e prejuízos acumulados, em conformidade com a Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros com base em balanços e/ou balancetes intermediários (mensal, trimestral e semestral) em períodos menores que 12 meses.

Cláusula 6ª: A administração da sociedade poderá ser exercida em conjunto ou isoladamente pelos sócios, onde terão plenos poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com o interesse social, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, ou para assumir obrigações que sejam em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro: A administração da sociedade será de responsabilidade do sócio **Carlos Lavini Sanjar**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade autorizado o uso do nome empresarial isoladamente

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão em conjunto ou isoladamente nomear procuradores para os atos ordinários como: assinatura de cheques, alienação de veículos automotores, equipamentos e outros tipos de ordens de pagamento emitidas pela sociedade, bem como as decisões que importem em obrigações necessárias ao desenvolvimento e ampliação do objeto social da empresa, representando ativa e passivamente em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro: O mandato outorgado aos procuradores poderá ser outorgado por qualquer dos

DUCE SP
28 09 23

sócios e não poderá ter prazo superior a 01 (um) ano, sempre com poderes expressamente declarados, com exceção de mandatos outorgados a advogados para acompanhamento de processos judiciais.

Parágrafo Quarto: Os sócios, no exercício da administração da sociedade, responderão individualmente pelo excesso de mandato e pelos atos que praticarem com violação da lei e do presente contrato.

Cláusula 7ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 8ª: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulares pertinentes.

Cláusula 10ª: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou interditado receberão seus haveres.

Parágrafo Primeiro: Os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e seus haveres serão pagos em 2 parcelas consecutivas, ou no caso de valores a restituir, os mesmos serão pagos no ato da data do fim da apuração.

Parágrafo Segundo: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer dos seus sócios.

Cláusula 11ª: O presente contrato será regulado pela legislação aplicável a Lei nº 10.406/2002 e suas alterações e de forma supletiva a Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

Cláusula 12ª: Os sócios declaram não estarem incurso em quaisquer crimes que impeçam as atividades comerciais.

Cláusula 13ª: Os sócios da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo(a) homem/mulher ativo(a) e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Cláusula 14ª: Fica eleito o foro da comarca de Barueri-SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por se acharem de perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor, devendo a primeira cópia ser arquivada no órgão competente para os fins de direito.

JUCESP
28 09 23

Barueri – SP, 05 de setembro de 2023.

CARLOS LAVINI SANJAR
CPF 282.187.708-01

CLS ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ 09.329.334/0001-88

Visto do advogado:

ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA
OAB/PR 57.083

ALPER TRANSFORMAÇÃO.pdf

Documento número #1cab40b0-58d7-457e-be50-93584f9f2a

Hash do documento original (SHA256): a0015e6fe5a6dbab1c843e11cb76ad9abd405236805f1eb1e2513350c04c3686

Assinaturas

✓ **ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA**

CPF: 874.080.319-87

Assinou em 22 set 2023 às 11:25:14

✓ **FABIANO MARCOS DE SOUZA**

CPF: 190.801.378-80

Assinou em 22 set 2023 às 11:25:52

✓ **CARLOS LAVINI SANJAR**

CPF: 282.187.708-01

Assinou em 22 set 2023 às 11:24:44

Log

- 22 set 2023, 11:24:08 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 criou este documento número 1cab40b0-58d7-457e-be50-93584f9f2a. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2023 (11:23). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 set 2023, 11:24:08 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 adicionou à Lista de Assinatura: rossi.paralegal@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA e CPF 874.080.319-87.
- 22 set 2023, 11:24:08 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 adicionou à Lista de Assinatura: rossi.paralegal@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FABIANO MARCOS DE SOUZA e CPF 190.801.378-80.
- 22 set 2023, 11:24:08 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 adicionou à Lista de Assinatura: rossi.paralegal@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS LAVINI SANJAR e CPF 282.187.708-01.

2023
20 09 23

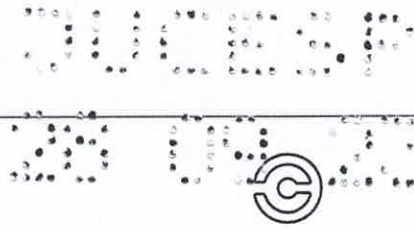
- 22 set 2023, 11:24:44 CARLOS LAVINI SANJAR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rossi.paralegal@gmail.com. CPF informado: 282.187.708-01. IP: 179.111.39.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.589852 e longitude -46.536646. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.607.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2023, 11:25:14 ROBERSON FIGUEIREDO DA SILVA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rossi.paralegal@gmail.com. CPF informado: 874.080.319-87. IP: 179.111.39.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.5436672. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.607.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2023, 11:25:52 FABIANO MARCOS DE SOUZA assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rossi.paralegal@gmail.com. CPF informado: 190.801.378-80. IP: 179.111.39.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.5436672. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.607.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2023, 11:25:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1cab40b0-58d7-457e-be50-93584f9f9f2a.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1cab40b0-58d7-457e-be50-93584f9f9f2a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 22 de setembro de 2023 às 11:26 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ALPER TRANSFORMAÇÃO - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

4655f0e63e552b97620e7f3727773a0838beeb9fc33b317168438112ad481bd8

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
F N P X E H C Z M W

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME CARLOS LAVINI SANJAR						NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Não Declarada	ESTADO CIVIL Casado(a)	CPF 282.187.708-01	RG/RNE 26164000	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 27/03/2020	ORGÃO EXPEDIDOR SSP	UF SP
DOMICILADO(A) Rua Ministro Luiz Gallotti						NUMERO 470	
COMPLEMENTO Apto 152 BC 2		DISTRITO/BAIRRO Vila Cordeiro				CEP 04580-051	
MUNICÍPIO São Paulo						UF SP	

Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	Barueri - SP	DATA	05/09/2023
NOME	CARLOS LAVINI SANJAR (Administrador)	ASSINATURA	

DeclaracaoDesimpedimento638309314429954009.pdf

Documento número #ca05abd6-5c51-4543-b6ff-86c48e9dcd40

Hash do documento original (SHA256): 57bbc112d3d3f014f1666643bbdb141cdc4ff0432dfe227975791690413f9e04

Assinaturas

 **CARLOS LAVINI SANJAR**

CPF: 282.187.708-01

Assinou em 22 set 2023 às 11:06:21

Log

- 22 set 2023, 10:56:39 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 criou este documento número ca05abd6-5c51-4543-b6ff-86c48e9dcd40. Data limite para assinatura do documento: 22 de outubro de 2023 (10:56). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 set 2023, 10:56:39 Operador com email rossi.paralegal@gmail.com na Conta 411daf73-ff0f-4c37-ace8-bc25da43ecd5 adicionou à Lista de Assinatura:
rossi.paralegal@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo CARLOS LAVINI SANJAR e CPF 282.187.708-01.
- 22 set 2023, 11:06:21 CARLOS LAVINI SANJAR assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail rossi.paralegal@gmail.com. CPF informado: 282.187.708-01. IP: 179.111.39.110. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5864064 e longitude -46.5436672. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.607.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 set 2023, 11:06:21 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número ca05abd6-5c51-4543-b6ff-86c48e9dcd40.

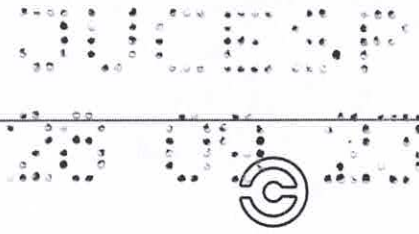


Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº ca05abd6-5c51-4543-b6ff-86c48e9dcd40, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado sexta-feira, 22 de setembro de 2023 às 11:14 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

DeclaracaoDesimpedimento638309314429954009 - Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

9f240849e6aeb19aed4fd48955508a28d4fef8b5e8c7a579fad60b086b5f9c3d

- ✓ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.
- ✓ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
X P I K L 1 E D 4 G

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME
CARLOS LAVINI SANJAR

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
26164000 SSP SP

CPF
282.187.708-01

DATA NASCIMENTO
30/09/1977

FILIAÇÃO
CARLOS DE TOLEDO SANJAR
LEDA LAVINI SANJAR

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00674730863

VALIDADE
11/11/2024

1ª HABILITAÇÃO
11/12/1995

OBSERVAÇÕES

Carlos de Sanjar
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/03/2020

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

15866409640
SP997947764

SÃO PAULO

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1971366495

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.